

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: h9mmtlid SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2020 Projeto de lei nº 652/2020 Protocolo nº 5328/2020 Processo nº 1007/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Dispõe sobre a proibição do corte de energia elétrica durante o período da pandemia do CORONAVÍRUS / COVID-19, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a concessionária prestadora do serviço público de energia elétrica de cortar o fornecimento de energia elétrica dos consumidores inadimplentes urbanos e rurais no Estado de Mato Grosso, em razão dos efeitos da pandemia do CORONAVÍRUS / COVID-19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicada à concessionária, em caso de descumprimento.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida de proibição do corte do fornecimento de energia elétrica no Estado de Mato Grosso é em virtude da continuidade das ações de isolamento social, restrição à circulação e aglomeração de pessoas.

A pandemia está promovendo sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos, tais como a queda da renda familiar, o desemprego em massa e a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

Por estas razões, pedimos aos Nobres Pares a aprovação, em regime de urgência, deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2020

Eduardo Botelho
Deputado Estadual